HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.329 - CA (2018/0303054-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	T T
REQUERENTE	:	R G DE A J
ADVOGADOS	:	VALDIR TELES DE OLIVEIRA - SP140275 SOLANGE GALVÃO DA CUNHA TELES DE OLIVEIRA - SP300175
REQUERIDO	:	OS MESMOS

DECISÃO

T. T. e R. G. de A. J., formularam, conjuntamente, pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Tribunal Superior de Quebec, Canadá, que dissolveu o casamento dos requerentes e ratificou a convenção sobre as medidas acessórias do divórcio entre eles celebrada.

O Ministério Público Federal não se opôs ao pedido (fl. 68).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Constam dos autos a sentença estrangeira de divórcio e o acordo por ela ratificado (fls. 7-20), acompanhados de chancela consular (fl. 20) e traduzidos por tradutor público juramentado (fls. 21-36), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fls. 35-36).

Assim, os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio e estendo seus efeitos ao acordo nele mencionado**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente